



PROCESSO Nº 2157/13

PROTOCOLO Nº 12.058.066-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 183/14

APROVADO EM 09/04/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório no ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2003/13 – SUED/SEED, de 23/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 29/07/13, de interesse do Colégio SESI – Ensino Médio, município de Pinhais que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos.

A direção da instituição de ensino, fl. 171, apresenta a justificativa:

(...) Superintendente do SESI/PR, requer de Vossa Excelência o (...) Reconhecimento do Ensino Médio a partir de 01.01.2012 para o Colégio SESI (...) (fl.02).

Solicitamos a Convalidação de Estudos realizados pelos alunos que cursaram o Ensino Médio no ano letivo de 2010, no Colégio SESI Pinhais, devido ao início das atividades letivas em período anterior ao pedido de Autorização para o funcionamento da unidade escolar e do curso.

Este pedido se justifica pelo referido período estar descoberto, devido ao atraso na solicitação da Autorização de Funcionamento por parte desta instituição (fl.171).



PROCESSO Nº 2157/13

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio SESI – Ensino Médio, localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 2.650, Centro, do município de Pinhais, é mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4179/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 11/09/13 até 11/09/18 (fls. 187 e 188).

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 6025/11, de 22/12/11, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2011, no entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010 (fl. 63).

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 65, 66 e 179).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, informa que os Relatórios Finais constantes às fls. 172 a 174, encontram-se arquivados naquele Setor.



PROCESSO Nº 2157/13

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

### Matriz Curricular (fl. 05)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS					
ESTAB.: 00826 - SESI, C-EM		ENT MANTEN.: SESI					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3			
BNC	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA	1	1	1			
	FISICA	3	3	3			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3			
	MATEMATICA	5	3	3			
	QUIMICA	3	3	3			
	SOCIOLOGIA	1	1	1			
	SUB-TOTAL	26	24	24			
PD	DESENHO GEOMETRICO	2					
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2			
	L.E.M.-INGLES	2	2	2			
	PRODUCAO TEXTUAL	2	1	1			
	PSICOLOGIA	1	1	1			
PD	SUB-TOTAL	9	6	6			
TOTAL GERAL		35	30	30			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 30 DE Novembro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Carneiro Ferraz  
Chefe NRE AM Norte  
RG 4377657-6  
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011  
D. O. Nº 8456 de 02/05/2011



PROCESSO Nº 2157/13

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

ENSINO MÉDIO - ANOS FINAIS										
Matriculados					Desistentes/Transferidos/ Reprovados			Concluinte		
Anos	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2010	2011	2012
1° série	60	159	176	128	0	13	25	60	146	151
2° série	10	88	191	153	0	5	29	10	83	162
3° série	0	16	80	146	0	2	7	0	14	73
Total	70	263	447	427	0	20	61	70	243	386

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 115, 116, 168 e 169.

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 190/13, de 29/07/13, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Selma Maria Costa de Oliveira – licenciada em Ciências Biológicas, Cristiane da Cruz – licenciada em Matemática e Priscila Sales de Souza – licenciada em Matemática, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório (fl. 182).

### 1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório (fl. 189).

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, no ano de 2010, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 2157/13

À fl. 186, a Coordenação de Documentação Escolar/SEED informa que os Relatórios Finais constantes às folhas 172 a 174, encontram-se arquivados nesta Coordenação.

Consta à fl. 193 o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com o prazo de validade em 10/03/15. A Licença da Vigilância Sanitária expirou em 10/04/14, já com o processo em trâmite neste CEE/PR (fl. 180).

O Colégio dispõe de biblioteca com acervo bibliográfico relacionado ao curso, laboratórios de Física, Química, Biologia e Informática devidamente equipados. Possui quadra de esportes. A secretaria da escola está com a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, do Colégio SESI – Ensino Médio, mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria, município de Pinhais, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, no ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 172 a 174.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio SESI – Ensino Médio, município de Pinhais, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no art. 65 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.



PROCESSO Nº 2157/13

Alerta-se à instituição de ensino, que o prazo de reconhecimento esgotar-se-á no final do ano de 2014.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no ano de 2010, para regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2014.

Arnaldo Vicente  
Vice - Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE